LEI Nº 1.930, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza a incorporação da vantagem nominalmente identificável instituída pela Lei n° 733, de 15 de abril de 1992 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A vantagem pessoal nominalmente identificável, instituída pela Lei nº 733, de 15 de abril de 1992, fica incorporada definitivamente ao respectivo vencimento de cada servidor beneficiado, cujos vencimentos passam a vigorar conforme valores consignados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de março de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 1.930, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

SERVIDOR	CARGO	VENCIMENTO	VANTAGEM NOMINALMENTE IDENTIFICÁVEL	VENCIMENTO TOTAL
Isiderio Luiz Moretto	Assistente de Obras e Serviços	R$ 1.420,48	R$ 735,55	**R$ 2.156,03**
Lauri Alberto Centenaro	Fiscal de Tributos e Obras	R$ 2.036,13	R$ 21,92	**R$ 2.058,05**
Nereu Pereira da Silva	Agente de Manutenção e Conservação	R$ 709,54	R$ 61,13	**R$ 770,67**
Valdemar Bekhauser	Assistente de Obras e Serviços	R$ 1.398,00	R$ 520,42	**R$ 1.918,42**
Vânia Antonia G. Baldissera	Técnico em Atividade Econômica e Financeira	R$ 1.805,35	R$ 108,12	**R$ 1.913,47**

São Lourenço do Oeste, SC, 23 de março de 2011.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal